LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2026

Acresce parágrafos ao artigo 9º da Lei Complementar nº 0105/2025, que: Dispõe sobre a autorização para a doação de materiais de construção a pessoas ou famílias de baixa renda e dá outras providências

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 9º da Lei Complementar nº 0105/2025, os parágrafos 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1° Fica fixado o prazo de 06 (seis) mês, a contar do recebimento do material, para que o Requerente, realize a conclusão da destinação do material, para qual foi solicitado.

§2° Deverá o Chefe do Departamento Municipal de Obras, promover a fiscalização do emprego do material, ao fim do prazo previsto no parágrafo primeiro, caso verificado o não atendimento do proposto, deverá expedir Relatório contendo o orçamento do valor a ser devolvido pelo Requerente ao Município, devendo este ser notificado, para que promova a devolução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do valor ser objeto de ação de cobrança."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 01 de abril de 2026

LUCIO ANTONIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO: QUADRO DE AVISOS DA MUNICIPALIDADE